



PROJETO DE LEI Nº 3035/2020

Institui a Política para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas

Apresentação: 19/02/2025 18:14:44.367 - PLEN
EMP 4 => PL 3035/2020

EMP n.4

**EMENDA DE PLENÁRIO
(Do Sr. ZUCCO)**

Altere-se o § 4º do art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n. 3035/2020 acrescentando-lhe os seguintes §§5º e 6º

“Art. 2º

.....
§4º As instituições de ensino público deverão disponibilizar acompanhante pessoal próprio.

§5º As instituições de ensino privadas poderão, a seu critério, oferecer acompanhante pessoal conforme sua estrutura administrativa e pedagógica, sem a imposição de obrigatoriedade ou encargos financeiros adicionais que comprometam sua autonomia e sustentabilidade econômica.

§6º Os pais ou responsáveis poderão, às suas expensas, contratar um profissional externo para atuar como acompanhante pessoal, desde que respeitadas as normas internas da instituição de ensino.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda preserva a obrigatoriedade do Estado em fornecer um acompanhante pessoal nas escolas públicas, garantindo que alunos com deficiência tenham o suporte necessário sem comprometer o orçamento das instituições privadas.

A retirada da obrigatoriedade para as escolas particulares protege a liberdade econômica e a autonomia administrativa do setor privado, evitando que essa imposição resulte em reajustes de mensalidades ou inviabilize pequenas e médias instituições de ensino.

Essa modificação mantém o direito dos pais de contratarem um profissional externo, garantindo flexibilidade para que cada escola privada decida, de acordo com a realidade, a melhor forma de atender seus alunos com deficiência. Dessa forma, a



* C D 2 5 2 7 7 9 1 8 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO

medida promove inclusão educacional sem comprometer a sustentabilidade do ensino privado, equilibrando o papel do Estado e do setor privado na educação.

Essas são as razões pelas quais propomos a redação contida nesta emenda.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2025.

Deputado ZUCCO (PL/RS)

Líder da Oposição

Apresentação: 19/02/2025 18:14:44.367 - PLEN
EMP 4 => PL 3035/2020

EMP n.4



* C D 2 2 5 2 7 7 9 1 8 4 5 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252779184500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Zucco)

Institui a Política para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

Assinaram eletronicamente o documento CD252779184500, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS) - LÍDER
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 5 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 6 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 7 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 8 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 9 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 10 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 11 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 12 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 13 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 14 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 15 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 16 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 17 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 18 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 19 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 20 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 21 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)



- 22 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 23 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 24 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 25 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 26 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 27 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP *-(p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252779184500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco e outros